



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 31/2021
(Ref. Processo nº 33/2021 - Dispensa de Licitação nº 17/2021)

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Trombetta n.º 35, inscrito no CNPJ sob n.º 94.704.129/0001-24 representado pelo Prefeito Municipal Senhor Diego Martinelli Bergamaschi, Brasileiro, Casado, portador do CPF sob o n.º 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Bueno, nº 355, na Cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.615.216/0001-27, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151, Sala 616, CEP 90.150-005, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, representada pelo Sr. Pablo Bernardo Machado Pinto, Sócio Administrador, Atuário registrado como membro do IBA sob o nº MIBA 2.454, CPF sob o n.º 022.568.950-25, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações e dispensa de licitação nº 17/2021, com base no art. 24, inciso II da referida lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **Processo Administrativo nº 33/2021 de Dispensa de Licitação n.º 17/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados para Consultoria Atuarial Mensal para a Nova Previdência, conforme descrito abaixo:

ITEM 01: CONSULTORIA PARA REFORMA DE BENEFÍCIOS:

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Composto pelos seguintes pontos:

Base Cadastral

- Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 464 e Instrução, como:
 - Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade mínima aceitável;
 - Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria 464 e Instruções normativas acessórias;
 - Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário;
 - Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma;

Avaliação Atuarial

- Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com o Capítulo III da portaria 464 de 2018. Resumidamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios à conceder e concedidos na data da avaliação;
- Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos;
- Descrição dos Critérios técnicos utilizados para a correção da base de dados e itens complementares estabelecidos pelo Art 40 da Portaria 464;
- Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos – Art 22, Art 23, Art 24;
- Projeções Atuariais de Acordo com a LC 101/2000;
- Itens descritos no Art 29 da Portaria (premissas de elegibilidade, comparativo de gastos efetivados frente aos gastos projetados, quantitativo das futuras elegibilidades, premissa quanto ao recebimento do abono de permanência;
- Propor plano de custeio em conformidade com os itens do Art 48;
- Elaborar plano de amortização para a existência de eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente;

SIMULAÇÕES DE CENÁRIOS CONFORME EC Nº 103/2019

- Elaboração de cenários em consonância com as possibilidades da Reforma da Previdência;
- CONSTRUÇÃO DA CALCULADORA “NOVA PREVIDÊNCIA” para comparativo dos servidores públicos municipais;
- Participação ilimitada em reuniões por videoconferência com conselho, vereadores, Entes Federativos, Sindicato entre outros;
- Após definição do cenário a ser implantado será realizada consultoria mensal para fins de controle e elucidação da “NOVA PREVIDÊNCIA”;
- Realização de Avaliação Atuarial EXTRAORDINÁRIA, podendo ser elaborada a qualquer momento;

ITEM 02: CONSULTORIA PARA INSTITUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- I. Assessoria para estudos atuariais;
- II. Suporte técnico ao Grupo de Trabalho;
- III. Participação em reuniões virtuais com a Administração;
- IV. Projeto de lei com todos os parâmetros específicos do Regime de Previdência Complementar – RPC;
- V. Avaliação Atuarial para análise do aporte inicial a Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC;
- VI. Cálculo comparativo para decisão da melhor taxa de administração ou/ e taxa de carregamento, pois impactará no futuro do servidor público.
- VII. Análise dos planos de benefícios complementares do termo de adesão a EFPC;
- VIII. Auxílio para o plano de adesão a EFPC;
- IX. Estudos para definição da alíquota do servidor/Ente, a qual é paritária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

X. Estudos e definição para criação de incentivos para migração do servidor ao RPC, se for viável para o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a **CONTRATADA** como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

- Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade ou indenização.

- Contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.

- Possuir e manter durante toda a vigência do contrato, a regularidade do registro dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

- As despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e todas demais despesas necessárias para a perfeita execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e taxas, quando da necessidade;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do fiscal do contrato e demais representantes do RPPS, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas;

- Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços no prazo de vigência deste contrato;

- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

- Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início a contar de sua assinatura até a plena execução dos serviços ora elencados, com término previsto para 24 de março de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância de: para o Item 01 o valor total de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, este valor deverá ser pago por ocasião da entrega dos serviços elencados, mediante a apresentação de nota fiscal, e para o Item 02 o valor total de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, este valor deverá ser pago por ocasião da entrega dos serviços elencados, mediante a apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS

As despesas correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0004 2009 33903905000000-0001

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada penalidades previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, sempre garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

É competente o Foro da comarca de Constantina, RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Engenho Velho, RS, 24 de setembro de 2021.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRPREV AUDITORIA E
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: